

Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família

A natureza das atividades de animação e apoio à família (AAAF)

A evolução do quadro social e familiar tem influenciado as medidas de orientação política, no que diz respeito à Educação Pré-Escolar, já que aquela nos dá conta de alteração da sua organização ao longo dos últimos anos: pai, mãe trabalham fora de casa, o número de elementos tende a reduzir e os avós ainda estão empregados ou vivem longe.

Neste sentido a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar ([Lei nº 5/ 97, de 10 de fevereiro](#)) consigna os objetivos da Educação Pré-Escolar e prevê períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas (artigo 12º).

Por sua vez, tendo em consideração o estatuído no [artigo 39º do Decreto-Lei nº 21/ 2019, de 30 de janeiro](#), na sua redação atual, compete à câmara municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nas quais se incluem as AAAF, na Educação Pré-escolar.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define orientações respeitantes ao acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar, do Agrupamento de Escolas do Crato, antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
2. Entende-se por AAAF, as que ocorrem nos períodos que estejam para além das 25h do período semanal de atividades educativas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, a saber:
 - a) integram o período de acolhimento, o período de almoço e o período após as atividades educativas. Estes períodos deverão ser preenchidos com atividades de animação socioeducativa que têm como objetivo principal permitir à criança viver momentos de enriquecimento pessoal;
 - b) integram, ainda, os períodos de interrupção das atividades educativas.
3. As AAAF desenvolvem-se de acordo com os princípios consagrados na [Lei nº 5/ 97,](#)

de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei nº 147/ 97, de 11 de junho, na Portaria nº 644-A/ 2015, de 24 de agosto, no Decreto-Lei nº 21/ 2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, designadamente o artigo 39º, e demais legislação em vigor.

4. No respeitante, em particular, à Portaria acima mencionada há a destacar o disposto no ponto 3, do artigo 3º, respeitante ao protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar. Neste sentido, é, anualmente, celebrado um acordo de colaboração que regula a implementação das AAAF no Agrupamento de Escolas do Crato.

Artigo 2º

Período de funcionamento

1. As AAAF desenvolvem-se, como já foi referido no artigo anterior, nos períodos que decorrem para além das 25h do período semanal de atividades educativas e nas interrupções destas.
2. O horário de funcionamento das é o seguinte:

Jardim de Infância do Agrupamento de Escolas do Crato

8h30m às 9h30m / almoço: 12h00m às 13h00m/ 15h30m às 18h00

Nas interrupções: 8h30 às 18h00

Artigo 3º

Frequência na AAAF

1. No início do ano letivo, em reunião a realizar entre os docentes titulares do grupo e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado conhecimento do funcionamento e do horário das AAAF, quer no período letivo quer, também, nas interrupções letivas. O encarregado de educação inscreve, ou não, o seu educando.

Artigo 4º

Técnicos Superiores de Educação

1. Sempre que o técnico responsável pelas AAAF necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá ser substituída por outro, a colocar pela

entidade responsável ou ser substituído pela assistente operacional que acompanha o grupo.

2. A planificação das AAAF é desenvolvida conjuntamente pela câmara municipal, designadamente pelos técnicos responsáveis, e pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais.

Artigo 5º

Seguro Escolar

1. As crianças que frequentam as AAAF estão abrangidas pelo Regulamento de Seguro Escolar estatuído na [Portaria nº 413/ 99, de 8 de junho](#), na sua redação atual.

Artigo 6º

Organização

1. A supervisão pedagógica e a avaliação das AAAF cabem ao conselho pedagógico. Neste sentido, compete ao coordenador da Educação Pré-Escolar apresentar a este órgão um relatório trimestral elaborado pelos dinamizadores destas medidas de apoio à família.
2. Trimestralmente, e sob convocatória do diretor, são realizadas reuniões entre os dinamizadores das AAAF, os professores titulares de grupo e o coordenador da Educação Pré-Escolar (responsável por coordenar a reunião) para monitorizar o desenvolvimento das atividades, partilhar informações e aferir estratégias e metodologias, bem como decidir intervenções partilhadas e projetos conjuntos.
3. Do trabalho de avaliação a realizar pelos técnicos das AAAF incluir-se-ão as seguintes funções:
 - a) avaliar a motivação e desempenho das crianças perante cada atividade;
 - b) organizar um dossiê que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes das AAAF. O dossiê da AAAF organiza-se da seguinte forma:
 - i) regulamento das AAAF;
 - ii) horário das AAAF;
 - iii) lista de grupo atualizada;

- iv) ficha de contactos dos Encarregados de Educação;
- v) planificações das atividades a desenvolver/ relatórios trimestrais produzidos pelos técnicos responsáveis;
- vi) atas das reuniões alargadas/ gerais entre o coordenador da Educação Pré-Escolar, os professores titulares de grupo e os técnicos superiores responsáveis pelas AAAF;
- vii) anexos.

Artigo 7º

Disposições finais e transitórias

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.
2. Este regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o regulamento interno do agrupamento 2021/ 2025, como anexo do mesmo.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2021/ 2022.